



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 349/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ALVORADA INCORPORACAO E CONSTRUCOES LTDA.

C.N.P.J / CPF: 08270468000108

ATIVIDADE LICENCIADA: CANTEIRO DE OBRAS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ESTRADA TOMAR DO GERU, RIBEIRO DE BAIXO, ITABAIANINHA, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se a canteiro de obras temporário subdividido em dois canteiros: 01 e 02 visando os serviços de construção do Condomínio Pérolas de Itabaianinha, dentro do condomínio, no município de Itabaianinha, pertencentes à empresa Alvorada Incorporação e Construção Ltda.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização.
4. Esta Autorização Ambiental não contempla as atividades de jateamento e pintura, os quais deverão ser objeto de licenciamento ambiental específico.
5. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12.
6. O canteiro 01 com dimensões de 71,61 m x 4,40 m será constituído de sala técnica, sala da administração, sala da segurança, sala do encarregado, almoxarifado, depósito de cimento, baias de arenoso, areia e brita, e central de argamassa e concreto, conforme planta baixa canteiro de obras 01 e 02 – folha 02/02 – setembro/2013.
7. O canteiro nº 02 com dimensões de 28,08 m x 5,20 m será constituído de sanitários, ducha,

vestiário, refeitório e cozinha, conforme planta baixa canteiro de obras 01 e 02 – folha 02/02 – setembro/2013.

8. O sistema de tratamento de efluentes sanitários é constituído das unidades de caixa de gordura, fossas sépticas e sumidouros e deverá estar de acordo com a NBR n°7229/93 e NBR n°13969/97, conforme Projeto de Tratamento de Esgoto – Planta Baixa e Detalhes – Canteiro de Obras – folha 01/01 – setembro/2013.
9. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não venha a serem observados odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes e evitar qualquer comprometimento ambiental da área.
10. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
11. A empresa deverá apresentar quando da renovação da Autorização Ambiental, os comprovantes de limpeza do sistema de tratamento de efluentes por empresa devidamente licenciada pela Adema.
12. Os resíduos sólidos oriundos das atividades e dos equipamentos envolvidos nas atividades do canteiro deverão ter destinação de acordo com a sua classe, conforme Programa de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil apresentado a Adema.
13. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser detentoras de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.
15. As emissões de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR n°10.151 e n°10.152, referenciadas pela Resolução Conama n° 01/90.
16. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do canteiro de obras, em conformidade com as normas vigentes.
17. Deverá ser mantido o ordenamento e limpeza necessários das atividades no canteiro de obras.
18. As atividades do canteiro deverão estar restritas a área compreendida pelo polígono do condomínio constituído de 61.252,81 m², conforme projetos/croqui apresentados a Adema.
19. As áreas e vegetações adjacentes ao polígono do canteiro deverão ser mantidas em sua íntegra não sendo permitidas intervenções por parte dos serviços e equipamentos do canteiro de obras.
20. Quando da desmobilização do canteiro de obras o empreendedor deverá oficializar à Adema solicitando vistoria no local, apresentando Relatório de Encerramento das Atividades, com ensaios fotográficos, com comprovação das destinações dos resíduos conforme o PGRCC apresentado.
21. Qualquer dano provocado pelas atividades do canteiro às áreas adjacentes deverá ser reconstituído.
22. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do canteiro de obras e outras condições estabelecidas nesta Autorização deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
23. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
24. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

25. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
26. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:34:22 do dia 28/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005462/TEC/AA-0133 e Parecer Técnico PT-10386/2013-0364

Válida até 28/11/2014

Código de controle da licença: cc73910cdcbf4b51970e70356a822159

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.